



Regulamento da Comissão Federativa Autárquica do Partido Socialista

Preâmbulo

Nos termos dos Estatutos do Partido Socialista, que consagram a autonomia organizativa das Federações Distritais e conferem aos respetivos órgãos competências para promover a participação dos militantes, dinamizar a intervenção política setorial e assegurar a articulação entre os diferentes níveis de representação partidária, o Congresso Federativo do Partido Socialista – Federação Distrital do Porto delibera aprovar o presente Regulamento da Comissão Federativa Autárquica.

A Comissão Federativa Autárquica constitui uma estrutura de natureza consultiva e estratégica, criada no âmbito das competências próprias da Federação Distrital, destinada a promover a coordenação política entre os autarcas socialistas, a reflexão sobre as políticas públicas de âmbito local e regional e o reforço da intervenção do Partido Socialista no poder local democrático.

A presente Comissão funciona na dependência da Comissão Política Federativa, sem prejuízo das competências estatutariamente atribuídas aos órgãos federativos, concelhios e nacionais do Partido Socialista.

Artigo 1.º

Natureza

1. A Comissão Federativa Autárquica, adiante designada por CFA, é um órgão de natureza consultiva, estratégica e de coordenação política da Federação Distrital do Porto do Partido Socialista para as matérias relacionadas com o poder local democrático.
2. A CFA funciona na dependência da Comissão Política Federativa, nos termos dos Estatutos do Partido Socialista e do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da Comissão Federativa Autárquica:

- a) Promover a articulação política entre os autarcas socialistas do distrito;
- b) Contribuir para a definição da estratégia autárquica distrital;
- c) Emitir pareceres e formular propostas sobre matérias de poder local;



- d) Promover a troca de experiências, boas práticas e conhecimento entre os eleitos socialistas;
- e) Apoiar a preparação dos programas eleitorais autárquicos e a definição de orientações políticas setoriais;
- f) Contribuir para a formação política e técnica dos autarcas socialistas;
- g) Desenvolver iniciativas de reflexão sobre os desafios do poder local e da regionalização.

Artigo 3.º

Composição

1. A Comissão Federativa Autárquica é composta por:
 - a) Uma Direção, composta por cinco membros eleitos pelo Congresso Federativo;
 - b) Os Presidentes de Câmara Municipal eleitos pelo Partido Socialista no distrito do Porto;
 - c) Os Presidentes das Concelhias do Partido Socialista do distrito;
 - d) Os Presidentes de Junta de Freguesia socialistas;
 - e) Os Vereadores socialistas em exercício de funções;
 - f) Os Presidentes das Assembleias Municipais socialistas;
 - g) Os Presidentes das Assembleias de Freguesia socialistas.
2. A Comissão Política Federativa pode convidar a participar nas reuniões da CFA outras personalidades ou especialistas cuja presença se revele relevante.

Artigo 4.º

Direção

1. A Direção da Comissão Federativa Autárquica é composta por cinco membros eleitos pelo Congresso Federativo.
2. A Direção elege, de entre os seus membros:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Presidente-Adjunto;
 - c) Três Secretário.
3. O mandato da Direção coincide com o mandato dos órgãos federativos.
4. Compete à Direção:
 - a) Coordenar a atividade da Comissão;
 - b) Elaborar o plano anual de atividades;



- c) Convocar e dirigir as reuniões;
- d) Representar a Comissão junto da Comissão Política Federativa;
- e) Promover estudos, debates e iniciativas no âmbito do poder local;
- f) Elaborar relatórios de atividade.

Artigo 5.º

Competências

Compete à Comissão Federativa Autárquica:

- a) Pronunciar-se sobre matérias de interesse autárquico distrital;
- b) Propor iniciativas políticas à Comissão Política Federativa através do Secretariado Distrital;
- c) Emitir recomendações relativas ao exercício do poder local;
- d) Organizar encontros, conferências, jornadas e ações de formação;
- e) Promover a cooperação entre autarcas socialistas;
- f) Acompanhar a execução das políticas públicas com impacto no território.

Artigo 6.º

Reuniões

- 1. A Comissão Federativa Autárquica reúne ordinariamente duas vezes por ano.
- 2. Pode reunir extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa da Direção;
 - b) A solicitação da Comissão Política Federativa;
 - c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 3. As reuniões podem realizar-se presencialmente ou por meios telemáticos.

Artigo 7.º

Grupos de Trabalho

- 1. A Comissão pode constituir grupos de trabalho temáticos ou territoriais.
- 2. Os grupos de trabalho são coordenados por um membro designado pela Direção.
- 3. Podem integrar os grupos de trabalho militantes, independentes ou especialistas convidados.



Artigo 8.º

Articulação Institucional

A Comissão Federativa Autárquica articula a sua atividade com:

- a) O Secretariado Distrital e a Comissão Política Federativa;
- b) Os órgãos concelhios do Partido Socialista;
- c) A Associação Nacional de Autarcas Socialistas;
- d) Os grupos autárquicos socialistas.

Artigo 9.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Política Federativa, em conformidade com os Estatutos e Regulamentos do Partido Socialista.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Congresso Federativo do Partido Socialista – Federação Distrital do Porto.